



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/30/2005, que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de agosto de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 025/2005

Mensagem nº 20/2005 - Projeto de Lei CM/30/2005 – Autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.

01. O Poder Executivo envia a esta Casa de Leis a **MENSAGEM Nº 20/2005**, contendo o projeto de lei que autoriza a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do **PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO**, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005 e permitindo que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

02. A Mensagem informa que a participação em tal programa possibilitará a isenção de aproximadamente **38%** (trinta e oito por cento) de isenção de ICMS nos custos dos bens.

03. Trata-se, como se vê, de participação obrigatória e irrecusável do Município no Programa, pois é um negócio altamente lucrativo a aquisição de qualquer daquelas máquinas ali previstas – caminhão, escavadeira, micro-ônibus, motoniveladora, ônibus, pá carregadeira, reetroescavadeira e trator – com benefícios para toda a população de Ituiutaba.

04. Na verdade, a autorização legislativa refere-se à autorização ao Estado para reter, mensalmente, o montante de até R\$10.000,00 da quota-parte repassada à Ituiutaba, pois sem lei que expressamente autorize tal comportamento, isso não seria possível, sem quebrar a autonomia do Município, conforma prevê o art. 18 da Constituição Federal.



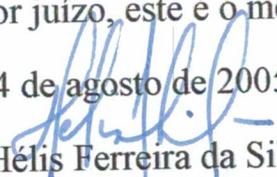
Câmara Municipal de Ituiutaba

05. Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente, o projeto é perfeito e se encontra em absoluta conformidade com Constituição Federal e com as leis. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário.

06. O projeto está, pois, apto para ser apreciado, na Câmara, nos termos regimentais, em Regime de Urgência, conforme solicitado.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 24 de agosto de 2005.


Hélio Ferreira da Silva
- Advogado – OAB-MG: 16.480 -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/228

Ituiutaba, 23 de agosto de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 20**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2005

Ituiutaba, 23 de agosto de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei encaminhado a esta Casa através desta Mensagem contém adesão do Município de Ituiutaba ao Programa Estadual **Máquinas para o Desenvolvimento**.

Tal programa instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, cópia anexa, é uma iniciativa do Governo do Estado de Minas Gerais, que estabelece uma cooperação com os Municípios para modernização de máquinas, equipamentos e veículos, entre os quais, caminhão, escavadeira, micro-ônibus, motoniveladora, ônibus, pá carregadeira, retroescavadeira e trator.

Os equipamentos e máquinas serão adquiridos pelo Estado e repassados aos Municípios participantes com condições facilitadas em contrapartida financeiras com parcelas fixas.

As Prefeituras, que aderirem ao Programa Estadual poderão, ainda, adquirirem diretamente máquinas e equipamentos, sendo que em ambas as hipóteses, haverá isenção de ICMS, o que ocasionará uma redução de aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) nos custos dos bens.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005

Autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

em/30/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu, com base no inciso XVI, art. 62, da Lei Orgânica deste Município e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005 e permitindo que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º O Município de Ituiutaba tomará todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito especial no Orçamento vigente..

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA,
E REDAÇÃO

S.S., em 23/08/2005

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

- Prefeito de Ituiutaba -
Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

PRESIDENTE